



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º248 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 221

Entrada em 15/07/21

Juliano P. Almeida
Encarregado

Itamogi/MG, 15 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 44, de 15 de julho de 2021, que: ***“Revoga integralmente o art.3º, da Lei Municipal 1083/2017, alterado pela Lei 1094/2017, que trata da doação ao Estado de Minas Gerais para específica construção de unidade escolar”.***

Conforme já é de conhecimento, esta Municipalidade, por meio de termo de cessão de uso de imóvel (doc. anexo), cedeu à Secretaria de Educação Estadual, o imóvel descrito na matrícula sob n.º7442, com a finalidade exclusiva de construção e funcionamento de unidade escolar.

A propósito, as Leis Municipais n.º1.083/2017 e n.º1.094/2017 trataram da doação do sobredito imóvel.

Ocorre que, decorridos mais de 04 (quatro) anos, a donatária - Secretaria de Educação Estadual não cumpriu com o seu encargo, o que vem causando irreparáveis danos a esta Administração, já que o citado imóvel, além de estar desocupado, permanece sem destinação alguma, em patente prejuízo aos interesses públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Destaca-se, ainda, que, sequer fora formalizada a referida doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme se pode verificar pela inclusa matrícula, dando-se conta, portanto, de que o imóvel permanece de exclusiva propriedade deste ente municipal.

Diante da inércia da donatária, esta Fazenda Municipal notificou a Secretária Estadual de Educação sobre a rescisão da cessão então operada e, por consequência, da doação realizada, já que o encargo consistente na construção e funcionamento da unidade escolar não fora cumprido.

Facultou-se, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias à Secretária Estadual de Educação para, querendo, manifestar-se, sob pena de o silêncio importar anuência com a revogação.

Porém, a donatária, sem interesse, quedou-se silente, concordando, pois, com a revogação em questão.

Importante registrar que, tratando-se de doação modal¹, uma vez não dada a destinação final imposta, em prestígio ao interesse público, de rigor, pois, a reversão do imóvel à Municipalidade.

Desta feita, não resta alternativa, senão a formalização, por lei, da revogação da doação, a qual já ocorreu, conforme já dito, pelas vias administrativas.

¹ CC, Art. 553. O donatário é obrigado a cumprir os encargos da doação, caso forem a benefício do doador, de terceiro, ou do interesse geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência, bem como se dê em sessão extraordinária a sua apreciação, caso necessário.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO.SR.

MARCOS BENEDIDO DOS SANTOS

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 44 DE 15 DE JULHO DE 2021.

“Revoga integralmente o art.3º, da Lei Municipal 1083/2017, alterado pela Lei 1094/2017, que trata da doação ao Estado de Minas Gerais para específica construção de unidade escolar”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica integralmente revogado o art.3º, da Lei Municipal 1083/2017, alterado pela Lei 1094/2017, que dispôs sobre a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para específica construção de unidade escolar.

Parágrafo Único – O imóvel mencionado no caput deste artigo é o constante na matrícula 7.442, com área total de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), no loteamento denominado “Residencial São João Batista”, o qual fica integralmente revertido ao Patrimônio Público Municipal, para fins de destinação pública.

Art. 2º - Revoga-se a Lei Municipal 1094/2017, de 18 de agosto de 2017.

Art. 3º - Permanecem em vigor as demais disposições previstas na Lei 1083/2017, de 27 de abril de 2017.

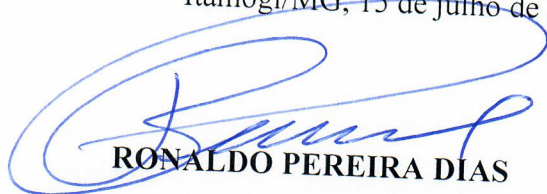


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 4º - Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ainda ser regulamentada por decreto.

Itamogi/MG, 15 de julho de 2021.



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal